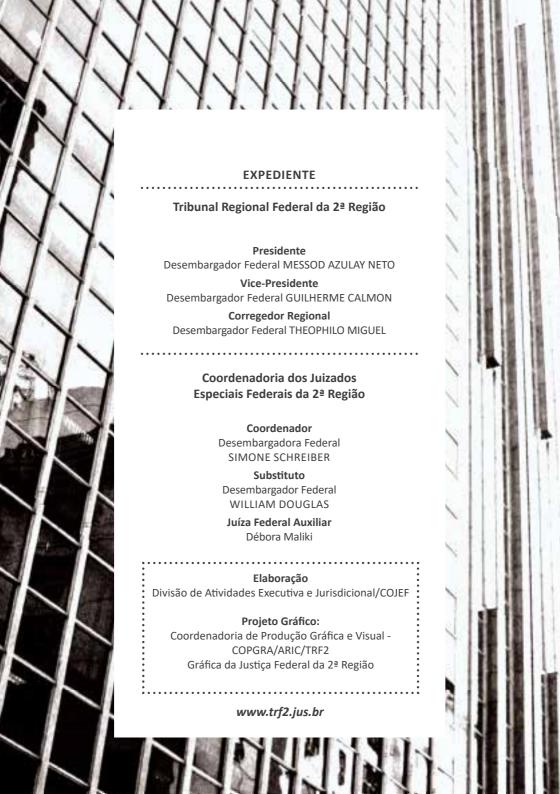


BOLETIM Nº 17 DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 2º REGIÃO





## BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO

## SESSÃO DE JULGAMENTO 06/12/2021

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA SUPRIR OMISSÃO NO JULGADO, COMO SUCEDÂNEO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

## 1 - Processo Nº 5002369-49.2019.4.02.5002

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE RECORRENTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. OMISSÃO DO JULGADO. INCAPACIDADE NÃO RECONHECIDA EM PERÍCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO A PARTIR DE EXCLUSIVO CRITÉRIO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE SIMILITUDE COM O CASO PARDADIGMA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCA-PACIDADE. SOLUÇÃO JUDICIAL QUE COLOCA O DEMANDANTE EM SITU-AÇÃO MAIS GRAVOSA QUE A RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.

#### 2 - Processo Nº 0105522-66.2015.4.02.5151

Relatoria: JF LILEA PIRES DE MEDEIROS

Relatoria para acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

RECORRIDO: ALEXANDRE DA SILVA LIRA SATYRO

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PREVIDENCIÁRIO. RGPS. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REVISÃO DE RMIRENDA MENSAL INICIAL- NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. VALORES ATRASADOS JÁ RECONHECIDOS PELO INSS NA VIA ADMINISTRATIVA.
PROPOSITURA DE AÇÕES INDIVIDUAIS EM DETRIMENTO DO CRONOGRAMA
PREVISTO PELO INSS SUJEITA O SEGURADO À APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 103 DA LEI № 8.213/91, COMO DISPOSTO NO TEMA 134
DA TNU. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ÀS DIFERENÇAS NO PERÍODO ENTRE
06/2007 E 08/2010. SOLUÇÃO JUDICIAL QUE COLOCA O DEMANDANTE EM
SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE A RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA.
FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PESQUISA PLENUS/DATAPREV INDICA QUITAÇÃO DO MONTANTE INTEGRAL NA VIA ADMINISTRATIVA EM 05/2017. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA ADEQUAR O JULGADO AO TEMA 134
DA TNU, PORÉM, COM EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZOS EXTINTIVOS QUE NÃO ALCANÇAM O PRÓPRIO DIREITO AO BENEFÍCIO.

## 3 - Processo Nº 5001908-05.2018.4.02.5005

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA RECORRENTE: LIRANDIS JOSE SANTANA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DEMANDA AJUIZADA MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CESSAÇÃO DO BENFÍCIO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. JURIS-PRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONS-TITUCIONALIDADE N.º 6.096. INVIOLABILIDADE DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRAZOS EXTINTIVOS QUE NÃO ALCANÇAM O PRÓPRIO DIREITO AO BENEFÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE PERÍO-DOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO A ÁCIDO SULFÚRICO. AGENTE QUÍMICO PREVISTO NO ANEXO 13 DA NR-15 (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). ANÁLISE QUALITATIVA.

#### 4 - Processo Nº 5001621-42.2018.4.02.5005

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PINHEIRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AVERBAÇÃO DE PERÍODOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO A ÁCIDO SULFÚRICO. AGENTE QUÍMICO PREVISTO NO ANEXO 13 DA NR-15 (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). POSSIBILIDADE. ANÁLISE QUALITATIVA. AUSÊNCIA DE USO DE EPI EFICAZ. ACÓRDÃO EM DESACORDO COM O PRECEDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL/ES. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, POR MAIORIA, PARA RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE NO CASO CONCRETO.

Decisão: Maioria. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 4º DA RE-SOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/0003. A TURMA RECURSAL PROLATORA DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO MANDAMUS É TAMBÉM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DA RELATORA NÃO DIZ RESPEITO AO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECOMENDAÇÃO APROVADA PELA TRU.

### 5 - Processo Nº 5008346-56.2020.4.02.0000

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA SUSCITANTE: 6ª Turma Recursal- 3º Juiz Relator SUSCITADO: 7ª Turma Recursal- 2º Juiz Relator

**Ementa:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NA HIPÓTESE DE MANDADO DE SE-GURANÇA, A TURMA RECURSAL PROLATORA DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO MANDAMUS É TAMBÉM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4, VI, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RE- CURSAIS. SE HÁ IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DA M.M. JUÍZO RELATORA, ISSO NÃO DIZ RESPEITO AO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM SI, NÃO SE DEVENDO CONFUNDIR AS MATÉRIAS, TENDO O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO SOLUÇÕES PRÓPRIAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO REGIMENTO INTERNO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCA DA 7A TURMA RECURSAL, 2A RELATORIA, PARA PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL SEU. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO M.M. JUÍZO SUSCITADO, A SÉTIMA TURMA RECURSAL — SEGUNDA RELATORIA.

**Decisão:** Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDA AJUIZADA PARA DETERMINAR QUE O INSS EXAMINE E DELIBERE SOBRE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍ-CIO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

## 6 - Processo Nº 5000124-65.2021.4.02.0000

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES SUSCITANTE: 3º Turma Recursal - 1º Juiz Relator SUSCITADO: 6º Turma Recursal - 1º Juiz Relator

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. PEDIDO JUDICIAL PARA DETERMINAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE PROFERIR DECISÃO ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA EVENTUAL DEMORA NA PROLAÇÃO DE DECISÃO PELO INSS. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 41-A, §5°, DA LEI 8.213/1991. RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

**Decisão:** Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitante.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS DE SU-CUMBÊNCIA, EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTER-POSTO PELA PARTE ADVERSA. MATÉRIA PROCESSUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA № 7/TNU.

### 7 - Processo Nº 5013388-89.2018.4.02.5001

Relatoria: JF IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Relatoria para acórdão: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: JOAO BATISTA MARTINS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. MATÉRIA PROCESSUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA № 7/TNU. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DA LEI 10.259/01. PEDIDO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Maioria. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IRPF. CONTRIBUIÇÕES EXTRA-ORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

## 8 - Processo Nº 5024556-20.2020.4.02.5001

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: JOSUE GORNE

Ementa: TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONA-MENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS - PPSP. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. LIMITADO A 12% (DOZE POR CENTO) DA TOTALIDADE CONTRIBUTIVA. TNU TEMA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA № 171. CONFORMIDADE. SUPERVENIENTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTE-LA DE EVIDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

- 1. O imposto de renda pessoa física (IRPF) incidente sobre o cálculo das contribuições extraordinárias em conjunto com as demais contribuições, observado o limite de 12% (doze por cento) previsto no art. 11 da Lei nº 9.532/1997, pagas para o equacionamento de déficit de plano de previdência privada (Plano Petros do Sistema Petrobrás- PPSP).
- 2. A implementação ocorrerá por ocasião da declaração de ajuste anual do tributo.
- 3. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOU-SO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊN-CIA DO IRPF.

## 9 - Processo Nº 5009753-95.2021.4.02.5001

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL RECORRIDO: DIEGO DA SILVA FERREIRA

**Ementa:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO- AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

I- A natureza indenizatória estabelecida pela Lei nº 13.467/2017 no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT, em conjugação com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811/1972, dada a especificidade legislativa, não encontra óbice na arguição de acréscimo patrimonial derivado do pagamento do Adicional Hora de Repouso e Alimentação- AHRA.

II- Assim sendo, afasta-se a incidência do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF sobre a verba.

III- Incidente de Uniformização Regional conhecido e desprovido.

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOU-SO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊN-CIA DO IRPF.

### 10 - Processo Nº 5000699-90.2021.4.02.5006

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL RECORRIDO: RONALDO ZUCOLOTTO MIRANDA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CON-TROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENO-MINADA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO", PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, SE RE-MUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, A QUAL ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A VERBA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTA-ÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO" TEM NATUREZA REMUNERATÓ-RIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. O INTERVALO INTRA-JORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É DIREITO DO TRABALHADOR DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM 1943 (DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), ANTE O DISPOSTO NO SEU ART. 71, CAPUT, QUE MANTEVE A SUA REDAÇÃO ORIGINAL ATÉ A PRESENTE DATA, TODO SER HUMANO TEM NECESSIDADE DE ALIMENTAR-SE CORRETAMENTE E DESCANSAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO PARA RECOMPOR O SEU VIGOR FÍSICO E MENTAL. TAL DIREITO DIZ RESPEITO, DIRE-TAMENTE. À SAÚDE DO TRABALHADOR E À SUA PRÓPRIA DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA. SE O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALI-MENTAÇÃO É UM DIREITO DO TRABALHADOR, A VIOLAÇÃO DE TAL DIREITO CAUSA A ELE UM DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, GERA O DEVER DE INDENI-ZAR. A DESPEITO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO",

CASO SE ENTENDESSE QUE SUA NATUREZA ERA REMUNERATÓRIA, A SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO LEGISLADOR ESTABELECEU, EXPRESSAMENTE, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, AO ALTERAR A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI 13.467/2017), SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, O REFERIDO ATO NORMATIVO TERIA QUE SER DECLARADO INCONS-TITUCIONAL PARA SE AFASTAR A SUA APLICAÇÃO AOS CASOS CONCRETOS. O PAGAMENTO DA VERBA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTA-ÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO" NÃO CARACTERIZA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (ART. 43, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), POIS, UMA VEZ RECONHECIDA A NA-TUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, O SEU PAGAMENTO VISA À REPARAÇÃO DE DANO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO POR NÃO TER HAVIDO FRUIÇÃO DE DI-REITO ASSEGURADO POR LEI (FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA). NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA SE RESTRINGIR AO ÂMBITO TRABALHISTA A ALTERA-ÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA LEI 13.467/2017. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICI-ÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NA LINHA DO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO DEVE HAVER A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" (AHRA) OU "HORA RE-POUSO ALIMENTAÇÃO" (HRA), PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, ANTE A SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA (ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; § 4º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017).

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SAQUE DO VALOR INTEGRAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

#### 11 - Processo Nº 5018745-79.2020.4.02.5001

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN RECORRENTE: PRISCILA TRISTAO AQUINO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CON-TROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE SAQUE DO VA-LOR INTEGRAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM RAZÃO DO ESTADO DE CALA-MIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO CONGRESSO NACIONAL (DE-CRETO LEGISLATIVO 6/2020) EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NÃO AUTORIZA A LIBERAÇÃO, PELO JUDICIÁRIO, DOS SALDOS DAS CONTAS DE FGTS, POR EQUIPARAÇÃO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVIS-TO NO ART. 20, XVI, DA LEI 8.036/1990. OS RECURSOS DO FGTS, APESAR DE PERTENCEREM AO TRABALHADOR, COMO DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 7º, III), SÃO ALOCADOS "EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AS POLÍTI-CAS SETORIAIS DE HABITAÇÃO POPULAR, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA URBANA ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL" (ART. 5º, I, DA LEI 8.036/1990), DE MODO QUE A LIBERAÇÃO INDISCRIMINADA E SEM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE TAIS RECURSOS PODE OCASIONAR DANOS ECONÔ-MICOS IMPREVISÍVEIS, COM SÉRIOS PREJUÍZOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS FINANCIADAS COM OS REFERIDOS RECURSOS DO FGTS. OS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO ESTÃO ALINHADOS AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRI-BUNAL FEDERAL. CONFORME DECISÃO DE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.379. PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOU-SO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊN-CIA DO IRPF.

## 12 - Processo Nº 5022436-04.2020.4.02.5001

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN RECORRENTE: ARTHUR VICENTINI SOUSA RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CON-TROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENO-MINADA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO", PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, SE RE-MUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, A QUAL ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A VERBA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTA-ÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO" TEM NATUREZA REMUNERATÓ-RIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. O INTERVALO INTRA-JORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É DIREITO DO TRABALHADOR DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM 1943 (DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), ANTE O DISPOSTO NO SEU ART. 71, CAPUT, QUE MANTEVE A SUA REDAÇÃO ORIGINAL ATÉ A PRESENTE DATA. TODO SER HUMANO TEM NECESSIDADE DE ALIMENTAR-SE CORRETAMENTE E DESCANSAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO PARA RECOMPOR O SEU VIGOR FÍSICO E MENTAL. TAL DIREITO DIZ RESPEITO, DIRE-TAMENTE, À SAÚDE DO TRABALHADOR E À SUA PRÓPRIA DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA. SE O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALI-MENTAÇÃO É UM DIREITO DO TRABALHADOR, A VIOLAÇÃO DE TAL DIREITO CAUSA A ELE UM DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, GERA O DEVER DE INDENI-ZAR. A DESPEITO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO", CASO SE ENTENDESSE QUE SUA NATUREZA ERA REMUNERATÓRIA, A SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO LEGISLADOR ESTABELECEU, EXPRESSAMENTE, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, AO ALTERAR A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI 13.467/2017), SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, O REFERIDO ATO NORMATIVO TERIA QUE SER DECLARADO INCONS-TITUCIONAL PARA SE AFASTAR A SUA APLICAÇÃO AOS CASOS CONCRETOS. O PAGAMENTO DA VERBA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTA-ÇÃO" OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO" NÃO CARACTERIZA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (ART. 43, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), POIS, UMA VEZ RECONHECIDA A NA-TUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, O SEU PAGAMENTO VISA À REPARAÇÃO DE DANO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO POR NÃO TER HAVIDO FRUIÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI (FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA).

NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA SE RESTRINGIR AO ÂMBITO TRABALHISTA A ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA LEI 13.467/2017. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURIS-PRUDÊNCIA APRESENTADO PELO AUTOR ARTHUR VICENTINI SOUSA CONHE-CIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TUR-MA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E JULGAR-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA SE RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" (AHRA) OU "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO" (HRA) APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, BEM COMO PARA SE CONDENAR A FAZENDA NACIONAL A SE ABSTER DE COBRAR O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REFERI-DA VERBA E A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES RECOLHIDOS DO IMPOSTO. DE RENDA SOBRE TAL VERBA APÓS A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, EM VALORES A SEREM APURADOS NA FASE DE CUMPRIMEN-TO DESTA DECISÃO, COM A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC (JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA), NA FORMA DO ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/1995.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REPETIÇÃO DE VALORES JÁ RESTITUÍDOS AO ERÁRIO, MAS QUE FORAM ANTERIOR-MENTE RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELA SERVIDORA APÓS ERRO DA ADMINISTRAÇÃO.

## 13 - Processo Nº 5006164-57.2019.4.02.5101

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: MARIA FERNANDA FARIA GUARACIABA RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTER-POSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO- PRETENSÃO AUTORAL DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESP'S 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA FIXOU A TESE DE QUE "OS PAGAMENTOS INDEVIDOS AOS SER-

VIDORES PÚBLICOS DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO (OPERACIONAL OU DE CÁLCULO), NÃO EMBASADO EM INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA OU EQUIVO-CADA DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO, ESTÃO SUJEITOS À DEVOLUÇÃO, RESSALVA-DAS AS HIPÓTESES EM QUE O SERVIDOR, DIANTE DO CASO CONCRETO, COM-PROVA SUA BOA-FÉ OBJETIVA, SOBRETUDO COM DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO LHE ERA POSSÍVEL CONSTATAR O PAGAMENTO INDEVIDO". MODULAÇÃO DOS EFEITOS: OS EFEITOS DEFINIDOS NESTE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉR-SIA, SOMENTE DEVEM ATINGIR OS PROCESSOS QUE TENHAM SIDO DISTRIBU-ÍDOS, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO." (19/05/2021) POR TAL MOTIVO PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FI-XADA NO TEMA 531 EM VIRTUDE DESTE PROCESSO TER SIDO AJUIZADO AN-TERIORMENTE A 19/05/2021 (AÇÃO AJUIZADA EM 06/02/2019) - APLICADA A TESE QUE "QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMEN-TE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFI-NITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO." RESSALTA-SE QUE NESTE PROCESSO, EM RAZÃO DA PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, É LIMÍTROFE A QUESTÃO EN-TRE MERO ERRO DE CÁLCULO ADMINISTRATIVO OU INTERPRETAÇÃO ERRÔENA DE LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DESTA TRF DA 2º REGIÃO PELA POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES MESMO SE ANTERIORMENTE DESCONTADOS DO SERVIDOR, SE HÁ BOA-FÉ (0000721-19.2012.4.02.5050/01). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE TOTAL PROCEDÊNCIA.

Decisão: Maioria. Provido.

# PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU, SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

### 14 - Processo Nº 5010163-61.2018.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para acórdão: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Ementa: TRIBUTÁRIO. IOF. INCIDÊNCIA. EMPRÉSTIMO. NOVAÇÃO. RENOVAÇÃO E OUTRAS OPERAÇÕES. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230. TEMA COM APLICAÇÃO VINCULANTE. TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTERIOR. ADEQUAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 30/08/2021. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA TESE EM SEDE DE CUMPRIMENTO. ANEXAÇÃO DOS CONTRATOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO. AFERIÇÃO QUANTO A INCIDÊNCIA DA ALIQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DO PRECEDENTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**Decisão:** Maioria. Parcialmente provido.

# PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

#### 15 - Processo Nº 5003094-07.2020.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para acórdão: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA

**MOTTA** 

RECORRENTE: MANOEL SIMOES DOS REIS

RECORRIDO: UNIÃO- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: MILITAR. FÉRIAS. DESPACHO № 3/2019 DO MD. AUSÊNCIA DE RE-CONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE CONTAGEM DE FÉRIAS DO TEMPO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO ENTRE O INGRESSO E O JURAMENTO À BANDEIRA. PLEITO NÃO ACEITO ADMINISTRATIVAMENTE. DESPACHO № 3/2019 DO MD AFASTA RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO. RESSALVA EXPRESSA. DESPACHO № 3/2019 DO MD NÃO IMPORTA EM RENUNCIA A PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO ENTENDIMENTO DO STJ. TERMO A QUO DATA DA INATIVAÇÃO. PRECEDENTE DA TRU. SESSÃO DO DIA 30/08/2021. APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO.

Decisão: Maioria. Improvido.

## PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU, SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

### 16 - Processo Nº 5010128-04.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

Relatoria para acórdão: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: ANTONIO HIROYASSU SUGIO RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Ementa:** EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE SEGURO-DESEM-PREGO. SAQUE EFETUADO POR TERCEIRO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO DE ORDEM TNU № 22.

#### 17 - Processo Nº 0020320-90.2016.4.02.5053

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO RECORRIDO: JOJI SON NASCIMENTO DOS SANTOS

Ementa: EMENTA: PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSA-BILIDADE CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE EFE-TUADO POR TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO TEMA TNU № 182. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO DE ORDEM TNU № 22. INEXIS-TÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

## PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICA-ÇÃO DE ATIVIDADE (GDASS). PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS.

### 18 - Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: VALDIR SANTIAGO RAMOS

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE. GDASS. PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. TERMO FINAL DE PARIDADE: INÍCIO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÕES. LEI 13.324/2016. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR.

Decisão: Unanimidade. Provido.



